TOMBO 1049/018/HMI-AG
VISTO
DATA 12 / 03 / 2021

HMI HOSPITAL ESTADUAL MATERNO-INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO

SUS SES

10º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2475/2020 AO CONTRATO Nº 018-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH,** CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo **Sr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante** e **FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.282.002/0001-28, com sede à Rua 144, nº177, Sala 2, Quadra 63, Lote 09, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP.: 74.170-030, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 018-HMI,** firmado em 01/08/2014, conforme Ofício/HMI nº 428/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, **altera-se** o contrato em epígrafe, referente a prestação do serviço médico na área de neonatologia, em prol do **Hospital Materno Infantil – HMI**, para reduzir o valor do contrato em R$ 23.903,44 (vinte e três mil, novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), em razão do encerramento dos leitos de alojamento conjunto do Hospital Vila Novas, em razão da redução de dois diaristas.

Dessa maneira, reduz o contrato de R$ 185.394,25 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), para R$ 161.490,76 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos), com início dos efeitos em 16/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

§1º Fica incluído à Cláusula Primeira – Item d, Inciso I, conforme disposto a seguir: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato;

§2º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.2, passando a constar a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Altera-se na Cláusula Terceira – Do valor do contrato, item 3.3, passando a constar a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º Inclui-se ao contrato a cláusula Oitava, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

"CLÁUSULA 8º - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

HMI HOSPITAL ESTADUAL MATERNO-INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO

SUS SES

10º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO Nº 2475/2020 AO CONTRATO Nº 018-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

§5º Inclui-se ao contrato a cláusula 9º, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

"**CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL**

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 16 de Novembro de 2020.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Fabio Braga Pessoa
Four Med Serviços Médicos
Contratada

Carlos Borges
Advogado
OAB/BA: 50.329

FOURMED

TERMO DE CONSENTIMENTO

De: Fourmed Serviços Médicos s/s Ltda
Para: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Pelo presente instrumento, altera-se o contrato nº 018-HMI referente a prestação dos serviços médicos na área de neonatologia, em prol do Hospital Materno Infantil – HMI, para reduzir o valor do contrato em R$ 23.903,44 (vinte e três mil, novecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), em razão do encerramento dos leitos de alojamento conjunto do Hospital Vila Novas, e consequentemente a redução de dois diaristas.

Dessa maneira, reduz o contrato de R$ 185.394,25 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), para R$ 161.490,76 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos), com início dos efeitos em 16/11/2020.

Atenciosamente,

Goiânia, 16 de novembro de 2020.

Fabio Borges Pessoa
FABIO BORGES PESSOA
Sócio Administrativo

Ofício DG/IGH/HMI nº 28/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 085-HMI

Fornecedor: FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

Alteração nº: 10º ADITIVO

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos a aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 11), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE NEONATOLOGIA, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil - HMI Dr. Jurandir do Nascimento:

1 - Inclusão de um profissional médico diarista para o Alojamento Conjunto com a carga horária de 24h semanais com valor global de R$ 11.951,72.

Atenciosamente,

Laryssa Santa Cruz M. Barbosa
Diretora Geral Hospital Materno Infantil
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

084-21
06.02.21

Ofício DG/IGH/HMI nº 28/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 018-HMI 085

Fornecedor: FOUR MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA

Alteração nº: 11º ADITIVO

10

À Gerência de Contratos

Pelo presente ofício, solicitamos a aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 11), referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ÁREA DE NEONATOLOGIA, em prol do Hospital Estadual Materno Infantil - HMI Dr. Jurandir do Nascimento:

1 - Inclusão de um profissional médico diarista para o Alojamento Conjunto com a carga horária de 24h semanais e valor global de R$ 11.951,72.

Atenciosamente,

Laryssa Santa Cruz M. Barbosa
Diretora Geral Hospital Materno Infantil
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

084 34

FOURMED

PROPOSTA DE VALOR

De: Fourmed Serviços Médicos s/s Ltda
Para: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Pelo presente instrumento, apresentamos a proposta de acréscimo de (01) um médico diarista no alojamento do conjunto no Hospital Materno Infantil. Essa solicitação altera o contrato nº 085-HMI referente a prestação dos serviços médicos UCIN e na UTI neonatal do Hospital Materno Infantil,

Dessa maneira, o contrato terá um acréscimo mensal de R$ 11.951,72 (onze mil novecentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), com início dos efeitos em 01/02/2021.

Atenciosamente,

Goiânia, 27 de janeiro de 2020.

Fabio Borges Pessoa
FABIO BORGES PESSOA
Sócio Administrativo

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI
GESTÃO HMI/IGH